REGULAMENTO DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o regime de exercícios domiciliares nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), nos termos do Regimento e da legislação aplicável.

Art. 2º. O regime de exercícios domiciliares é forma de compensação da ausência às aulas, com acompanhamento institucional, concedida ao estudante impedido temporariamente de frequentar as atividades presenciais, sempre que compatível com seu estado de saúde e com a continuidade do processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O regime não substitui as avaliações, que são realizadas na forma do artigo 13.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Têm direito ao regime de exercícios domiciliares:

I - a estudante gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante 90 (noventa) dias, prazo que pode ser ampliado, antes ou depois do parto, em casos excepcionais comprovados por atestado médico;

II - o estudante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do termo de guarda;

III - o estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, com incapacidade física temporária para a frequência às aulas e conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. As faltas do estudante convocado para o serviço militar, para exercício ou manobras, são abonadas nos termos da legislação própria, mediante requerimento instruído com o documento de convocação, e não se sujeitam a este regime.

Art. 4º. O regime é concedido para afastamento que não comprometa a continuidade do processo de aprendizagem, a critério da Coordenação de Curso, considerados a duração do afastamento e a natureza dos componentes curriculares.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. Não se concede o regime de exercícios domiciliares:

I - aos estágios supervisionados, à prática jurídica e aos demais componentes de natureza prática;

II - para período anterior ao início do afastamento comprovado;

III - quando as faltas do estudante, na data de início do impedimento, já tiverem ultrapassado o limite regimental;

IV - quando o requerimento for apresentado fora do prazo deste Regulamento.

Parágrafo único. O estudante que não puder cursar componente de natureza prática no próprio semestre deve cursá-lo no semestre subsequente, observadas as normas do Regimento.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. O estudante, ou seu representante, requer o regime à Coordenação de Curso, por meio do Núcleo de Atendimento do CESVALE, em até 5 (cinco) dias úteis do início do afastamento.

Art. 7º. O requerimento é instruído com comprovante de matrícula e com o documento que comprove a situação, como atestado médico ou termo de guarda.

Parágrafo único. O atestado médico deve conter a identificação e a assinatura do profissional, com registro no conselho profissional, o código da Classificação Internacional de Doenças, as datas de início e de término do afastamento e a declaração de que o estudante tem condições de realizar as atividades em regime domiciliar.

Art. 8º. A Coordenação de Curso decide o requerimento e, se deferido, comunica os docentes dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso pode verificar a autenticidade dos documentos apresentados, e os indícios de fraude são encaminhados para apuração disciplinar.

Art. 9º. O tratamento das informações de saúde do estudante é restrito à Coordenação de Curso e à Secretaria Acadêmica, com sigilo, e aos docentes é comunicado apenas o período do regime.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O docente de cada componente elabora o plano de atividades domiciliares, compatível com o conteúdo ministrado no período, e o disponibiliza ao estudante pelo ambiente de acompanhamento pedagógico do componente.

Art. 11. O estudante mantém contato com os docentes durante o regime e entrega as atividades nos prazos fixados.

Art. 12. As atividades cumpridas compensam as ausências do período do regime e não substituem as avaliações.

Art. 13. As avaliações não realizadas durante o regime são aplicadas após o retorno do estudante, em data fixada pela Coordenação de Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do retorno.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de locomoção comprovada por atestado médico, a Coordenação de Curso pode autorizar a aplicação da avaliação em outro local, com fiscalização.

Art. 14. O estudante não pode retornar às atividades presenciais antes do término do prazo do atestado, salvo nova declaração médica, caso em que requer a cessação do regime.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Do indeferimento cabe recurso à Diretoria Acadêmica, no prazo do Regimento.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Curso, com recurso à Diretoria Acadêmica.

Art. 17. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento ou da legislação aplicável.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário, especialmente o anterior Regulamento do Regime Especial de Estudos.